

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## Lei nº 3303, de 02 de Maio de 2014

Acresce artigo a Lei nº 3212 de 2013 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º - A Lei nº 3212, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 5º A, com a seguinte redação:

(...)

" Art. 5º A – A partir da assinatura do contrato para a construção de empreendimento inserido na faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, ocasião em que, conforme o Programa Federal, ocorrerá a transmissão da posse e propriedade da respectiva área para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR -, a mesma restará isenta da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - daquele exercício fiscal até o registro da operação de compra e venda junto aos beneficiários."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor pa data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP Aos 02 de Maio de 2014 - 315º da Fundação.

> JUVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço Secretário de Governo

PUBLICADA EM 03/05/2014

